

## A EDUCAÇÃO ESPECIAL AOS OLHOS DA LEI

Samira Silva Leão  
Mestre em Educação Brasileira pelo Instituto Antonio Mesquita Parente (IAMP).  
E-mail: miraleao@gmail.com

Bruna Germana Nunes Mota  
Mestre em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará. E-mail:  
brunagermana@yahoo.com.br

### RESUMO

A pesquisa tem como finalidade analisar os fundamentos da lei em relação à Educação especial e como se encontra diante a nossa realidade educacional. Para isso, foi necessário fazer um confronto entre a percepção desta pesquisadora, seus anseios e necessidades sobre seu trabalho e o que a literatura da área diz a respeito. Teve-se como fundamentação teórica os estudos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - Lei nº 9.394/96, Minto (1996), Brasil (2003) e os Níveis e Modalidades de Educação, Educação Básica. A pesquisa se define como documental por usar um documento oficial, a lei, mais precisamente a LDB. Para análise, além desse suporte, o estudo foi embasado com aportes teóricos, que qualifica a pesquisa como bibliográfica. A construção de um sistema educacional inclusivo de verdade, quer dizer, um sistema educacional que cuide e assuma de maneira adequada e competente as peculiaridades de cada um de seus alunos, incluindo as necessidades educacionais especiais, depende da concretização de ajustes e modificações em todas as esferas do sistema educacional, o que significa envolvimento e ações ativas em todos os níveis do sistema: político, administrativo, técnico-científico e estrutural. Após analisar os fundamentos teóricos, conclui-se que ainda há muito o que ser feito para que a lei seja colocada em prática e, conseqüentemente, a Educação Especial possa ser inclusiva e não exclusiva.

**Palavras-chave:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Educação Especial. Ensino Regular

### 1. Introdução:

Este trabalho é uma extensão da pesquisa de mestrado da autora. Esta reconhece a importância da Lei e de seu uso para que a inclusão seja realizada com êxito nas Instituições de Ensino da Educação Básica.

Com o passar do tempo, os pais passaram a matricular seus filhos deficientes em escolas de ensino regular com o interesse de que eles tenham uma melhor interação social e comecem a ser tratados como pessoas que também merecem receber uma educação de qualidade, pois, de fato, merecem.

É importante salientar que as escolas devem se adaptar às necessidades da inclusão e não ao contrário, o aluno se adaptar a escola, como geralmente percebemos no cotidiano de alunos com deficiência. É papel do Estado garantir que as escolas promovam um ensino de qualidade de modo que venha desenvolver intelectualmente os alunos com deficiência. Dar o

suporte para o ampliação das habilidades físicas, emocionais, psicológicas e educacionais é uma obrigação amparada perante as leis que devem indubitavelmente ser respeitadas.

Partindo dessa perspectiva, o artigo traz como proposta a educação especial diante as leis. Destacaremos aspectos importantes que buscam oferecer uma educação de qualidade, gratuita e de fácil acesso para alunos com necessidades educacionais especiais.

### **1.1 Educação especial na Lei**

Com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - Lei nº 9.394/96, propostas foram pontuadas a fim de oferecerem uma melhor condição de acesso aos deficientes intelectuais e surdos (BRASIL, 2006, p. 52):

- Professores especializados em Educação Especial;
- Organização de classes por Necessidades Educacionais Especiais (NEE) apresentadas, sem agrupar alunos com diferentes tipos de deficiência;
- Equipamentos e materiais específicos;
- Adaptação de acesso ao currículo e adaptações nos elementos curriculares;
- Atividades de vida autônoma e social no turno inverso, quando necessário.

A educação de pessoas com necessidades especiais, a partir da década de 90, começou a ser alvo de maior interesse e discussão e começou a adquirir alguma consistência face às políticas anteriores, que se limitavam a oferecer menos que o básico. A nova LDB 9.394/96, em seu capítulo V, afirma que a educação de deficiente, seja físico ou cognitivo, deve dar-se, de preferência, na rede regular de ensino, o que facilita a forma de entender a educação e integração dessas pessoas.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessários, serviços de apoio, especializados, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (LDB, Art. 58).

É oportuno destacar que a LDB traz em seu corpo expressão não mais usada: “portadores de necessidades especiais”, como se o deficiente tivesse a escolha de levar ou não consigo a sua deficiência, além de passar a ideia de peso, fardo. Outra observação pertinente é que essa expressão passa a ideia de que o deficiente necessita de um cuidado diferenciado, mas como distinguir quem precisa ou não desse cuidado? Por quem seria ofertada a assistência necessária? Minto (1996, p. 9) afirma haver um preconceito em relação a esse cuidado, pois:

[...] trata-se da diferença entre "atendimento educacional especializado" (subjacente ao texto) e “necessidades especiais”. O preconceito aparece exatamente aí, na medida em que “atendimento educacional especializado” refere-se ao direito do diferente e “necessidades especiais” sugere a exigência de cuidados para pessoas “não normais”.

Essa garantia pode estar refletindo uma visão dinâmica ou não linear da relação entre a pessoa com deficiência e a educação escolar. A verdade é que não apenas alunos “especiais” necessitam de um atendimento especializado, como é o caso de alunos indisciplinados. Estes necessitam também uma maior atenção e um cuidado fora da sala de aula comum; porém, não um cuidado especial.

Na redação legal, embora esteja claramente descrito que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, esse direito tem sido contemplado como garantia de atendimento educacional especializado aos deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino.

É preocupante a afirmação “preferencialmente”, visto que, abre uma brecha para a não obrigação do cumprimento da lei (MINTO, 1996, p. 9), como se isto fosse opcional. Seria interessante um complemento que deixasse bastante claro que a escola não tem a opção de aceitar, pois a inclusão é uma realidade que não mais será deixada de lado. O texto necessita ser claro e conciso para que não haja brechas, espaços a serem usados para a não aplicação dos direitos que assistem aos deficientes.

Percebe-se que o governo iniciou um processo de valorização e crença na educação especial, o que culminou um capítulo reservado apenas à Educação Especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996.

A lei 5.392/71, de Diretrizes e Bases da Educação, configura um progresso em relação à Lei 4.024/61, uma vez que ela é mais firme e clara com relação aos direitos dos alunos deficientes e remete pelo menos parte da responsabilidade ao ensino regular.

Se voltar à ideia de Educação Inclusiva oriunda de Salamanca, do ponto onde tudo começou, tem-se:

O princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos por meio de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade (...). Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação afetiva (...) (UNESCO, 1994, p. 61).

Em outras palavras, a abordagem está fundamentada na constatação da igualdade de valores e de direitos, e na resultante tomada de atitudes, em todos os níveis, que reflitam uma coerência entre o que se diz e o que se faz. Portanto, há, de fato, que incluir.

O inciso 3 da Lei 5.392/71, de Diretrizes e Bases da Educação, também merece observação, visto que afirmar que a oferta da educação especial “tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil” gera a dúvida se a obrigatoriedade se limita à educação infantil ou se esta é apenas o início.

## **1.2. Obrigações das escolas mediante a lei**

O artigo 59 da LDB 9.394/96 escreve as obrigações que as escolas têm sobre a educação especial. E o faz de forma clara e objetiva deixando-a o mais semelhante possível da educação comum.

- I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;
- II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no mercado de trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

A indagação que fica é apenas: Como serão garantidos esses direitos? (MINTO, 1996, p. 10). Quem ficará responsável por capacitar o professor para que ele perceba o aluno e, também, o capacite?

Até então, a LDB 9.394/96 não fazia distinção dos tipos de deficiência. Porém, em 1999, foi aberta uma portaria para que alguns direitos específicos dos deficientes físicos, deficientes visuais e surdos passassem a ser respeitados:

PORTARIA nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999 - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Art. 1º Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliarem as condições de oferta de cursos superiores, para fins de sua autorização e reconhecimento e para fins de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para sua renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Compreende-se, então, com esse decreto, que os estudos para uma pessoa com deficiência não terminam na educação básica, mas avançam até o ensino superior.

Art 2º A Secretaria de Educação Superior deste Ministério, com o apoio técnico da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos, tendo como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos na forma do caput, deverão contemplar, no mínimo:

Destaca-se, do artigo segundo, a palavra mínimo, isto é, o estabelecimento de ensino pode fazer algo mais do que será sugerido abaixo.

**Para alunos com deficiência física:**

- eliminação de barreiras arquitetônicas para a circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
- reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviços;
- construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
- adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

Desta forma, as escolas, as faculdades deverão fazer modificações em suas estruturas para receberem os alunos com deficiência física e lhes oferecerem um melhor acesso. Essas modificações beneficiarão os alunos deficientes dando-lhes melhores condições de estudo,

oferecendo-lhes acesso a todos os compartimentos da instituição, tornando-os, com isso, mais autônomos. Isso sem contar com o psicológico. Eles se sentirão parte da instituição. Perceberão o quão importantes são.

**Para alunos com deficiência visual:**

Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo:

- máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador; – sistema de síntese de voz;
- gravador e fotocopadora que amplie textos;
- plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de vídeo;
- software de ampliação de tela;
- equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal
- lupas, régua de leitura;
- scanner acoplado a computador;
- piano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em braille.

Contudo, o equipamento citado, mesmo sendo direito do deficiente visual, só lhe será oferecido se for solicitado. Entende-se que não deveria haver essa necessidade. Ao receber um aluno com deficiência, a faculdade já deveria se munir de tais equipamentos para suprir as necessidades de seu alunado especial.

**Para alunos com deficiência auditiva:**

Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso:

- quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;
- flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;
- aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado);
- materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

Observe-se que, como no caso dos deficientes visuais, os deficientes auditivos necessitarão requerer um atendimento diferenciado. Compreende-se que esse artigo objetiva oferecer aos indivíduos com deficiência a mesma condição de se qualificar profissionalmente como uma pessoa comum. Encontrou-se, porém, como falha, que alguns equipamentos e tratamento diferenciado só sejam ofertados se forem requeridos.

Sabe-se que muitas pessoas desconhecem seus direitos e, por isso, desistem de fazer um curso superior e procurar uma profissão que esteja em conformidade com suas habilidades.

Ao continuar analisando a portaria, encontrou-se que:

Art. 3º A observância dos requisitos estabelecidos na forma desta Portaria será verificada, a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação, pelas comissões de especialistas de ensino, responsáveis pela avaliação a que se refere o Art. 1º, quando da verificação das instalações físicas, equipamentos, laboratórios e bibliotecas dos cursos e instituições avaliados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Essa portaria facilitou a entrada de deficientes físicos, auditivos e visuais não apenas na educação básica como, também, no ensino superior. A partir de então, recursos foram usados para que haja, de fato, condições de eles serem educados e preparados para o mercado de trabalho. A portaria é clara e transparente sobre como isso deve proceder.

### **1.3 Escolas capacitadas**

É conveniente mencionar que, ainda hoje, o atendimento oferecido nos estabelecimentos de ensino não atingiu o seu objetivo, que é oferecer melhores condições de acesso ao ensino aos alunos deficientes.

As leis garantem aos alunos deficientes o direito à educação, mas não fazem menção de como isso deve ser feito. “Nesse momento a prioridade é a capacitação dos sistemas escolares para o ensino dos educandos com necessidades especiais” (MINTO, 1996, p. 8).

Se as escolas estiverem capacitadas para receberem esses discentes especiais, com certeza a educação será realizada. Para isso, fazem-se necessárias algumas ações como a garantia de vagas e um Projeto Político Pedagógico (PPP) que abranja a diversidade de deficiências e seja bem elaborado e posto em prática, que, de fato, se preocupe com:

“A educação escolar desses alunos; alocação, nos sistemas locais de ensino, dos necessários recursos pedagógicos especiais para apoio aos programas educativos; e ações destinadas à capacitação de recursos humanos para atender as demandas desses alunos” (Níveis e Modalidades de Educação, Educação Básica, p. 44)

Essas ações são responsabilidades que cabem às escolas cumprirem e aos órgãos públicos fiscalizarem. É imprescindível que as leis sejam cumpridas e que todos conheçam os mecanismos em relação ao compromisso com os portadores de deficiência.

Uma consequência visível e vital e que não pode ser evitada na educação especial consiste na extensão do conceito de necessidades educacionais especiais, isto é, na

necessidade de inclusão da própria educação especial nessa ordenação de “educação para todos”, contida na lei.

O propósito da Educação Especial é o mesmo propósito da Educação Comum, ou seja, a autorrealização, a qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania (BRASIL, 2003, p. 49).

Assim sendo, busca-se garantir o acesso, permanência e terminalidade educacional da pessoa com necessidades educativas especiais (Artigo 206, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988) e se respalda em valores éticos sociais que assistem ao princípio de que a missão da educação é fazer sobressair o valor de cada novo homem como indivíduo e como ser social.

## **2. METODOLOGIA**

Apresenta-se esta pesquisa como documental, pois:

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Com a finalidade de examinar o que a lei diz a respeito da inclusão social dentro da escola de ensino regular da educação básica, bem como suas funções e o modo de exercê-las, buscou-se nas leis, ou seja, em documentos do órgão público as fontes necessárias para dar embasamento ao que foi discutido.

A profundidade da pesquisa foi transversal, que é semelhante à de um estudo de corte, porém, nos estudos transversais todas as medições são feitas em um único momento, ou em um curto espaço de tempo.

A realização da pesquisa em questão pretendeu apontar possíveis caminhos capazes de contribuir para a aplicação da lei com o intuito de realizar a inclusão dentro das instituições de ensino, tanto particular como pública, e que tenha em meio a sua clientela alunos deficientes.

## **3. ANÁLISE**

A construção de um sistema educacional inclusivo de verdade, quer dizer, um sistema educacional que cuide e assuma de maneira adequada e competente as peculiaridades de cada

um de seus alunos, incluindo as necessidades educacionais especiais, depende da concretização de ajustes e modificações em todas as esferas do sistema educacional, o que significa envolvimento e ações ativas em todos os níveis do sistema: político, administrativo, técnico-científico e estrutural.

Isso deixa evidente que não é apenas o professor o responsável pela edificação de um sistema educacional inclusivo, uma vez que ações essenciais são necessárias por parte dos gestores da Educação. O caminhar precisa ser em conjunto, em equipe. A escola toda precisa estar junta e firme nesse propósito.

O agir pedagógico da Educação Especial obedece aos mesmos princípios da educação geral (ou educação comum), oferecendo aos educandos especiais as mesmas condições e oportunidades sociais e educacionais que são oferecidas aos alunos comuns. Para isso, sinaliza meios de adaptação do atendimento educacional aos alunos com necessidades especiais, considerando seu ritmo de desenvolvimento e suas características pessoais.

Por conseguinte, a Educação Especial, deverá ser presente nas escolas regulares oferecendo os recursos e o apoio para oportunizar o atendimento às necessidades fundamentais do deficiente, seja sua deficiência física, visual, auditiva ou cognitiva.

São delegações que cabem à Educação Especial: atender a todos os alunos com necessidades especiais; apoiar e integrá-los no ensino regular, oferecendo subsídios aos docentes; garantir o atendimento a todas as pessoas com deficiências; assegurar a terminalidade específica àqueles que não puderem atingir o nível exigido; proporcionar aceleração para os superdotados (Art. 59, Capítulo V, LDB 9.394/96).

A prática da integração determina a reestruturação das instituições especializadas, a fim de que possam apoiar e servir de suporte ao sistema de ensino regular, como serviço suplementar. Assim, os alunos com necessidades educacionais especiais terão acesso e permanência bem sucedidos na escola.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL – MEC – Saberes e práticas da inclusão: desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos cegos e de alunos com baixa visão. 2. ed. Coordenação geral SEESP/MEC – Brasília: MEC/Secretaria de Educação Especial, 2006.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. P. 32

MINTO, César Augusto. Educação Especial: da LDB aos planos nacionais da educação – do MEC e proposta da sociedade Brasileira. 1996. Disponível em:

[http://www.abpee.net/homepageabpee04\\_06/artigos\\_em\\_pdf/revista6numero1pdf/r6\\_art01.pdf](http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista6numero1pdf/r6_art01.pdf)  
f> Acesso em: 24 abr. 2016

Níveis e Modalidades de Educação, Educação Básica. Disponível em:

<<http://secon.udesc.br/leis/ldb/ldb5cap2.html>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

NUMA, Wilson. Questionário como instrumento de pesquisa. Disponível em:

<<https://pt.scribd.com/doc/66962162/Questionario-como-instrumento-de-pesquisa>> Acesso em: 5 jul. 2016.

UNESCO/Ministry of Education and Science. Final Report on the World Conference on Special Needs Education: Access and Quality. Salamanca, Spain, 7-10 jun. 1994